



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0073

BI-2021-0077

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/07/2021 **Hora:** 09h30 **Tipo:** Reinspeção (BI-2019-0028)

Motivo da inspeção: Seguimento

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar a regularização das infrações detetadas em ação inspetiva anterior (BI-2019-0028).

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Resiaçores - Gestão de Resíduos dos Açores, Lda **NIPC/NIF:** 512097585

Sede/morada: Rua Salomão Levy - Lote 61- Parque Industrial

Código Postal: 9700-000

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Ilha: Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos e Valorização Orgânica da ilha de Santa Maria - Resiaçores

Endereço: Caminho da Zamba s/n

Código Postal: 9580-473

Freguesia: Vila do Porto

Concelho: Vila do Porto

Ilha: Ilha de Santa Maria

Atividade principal: 38322 – Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades: 38321 – Valorização de resíduos metálicos; 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos; 38211 – Tratamento e eliminação de resíduos inertes.

Período de funcionamento: 08h00 – 18h00

Licenciamento da atividade: Alvará OGR n.º 3/DRAAC/2021 (renovação do Alvará OGR N.º 1/DRA/2016)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Coordenadas geográficas: Latitude: 36° 58'38,076'' N; Longitude: 25° 8'30,646 W

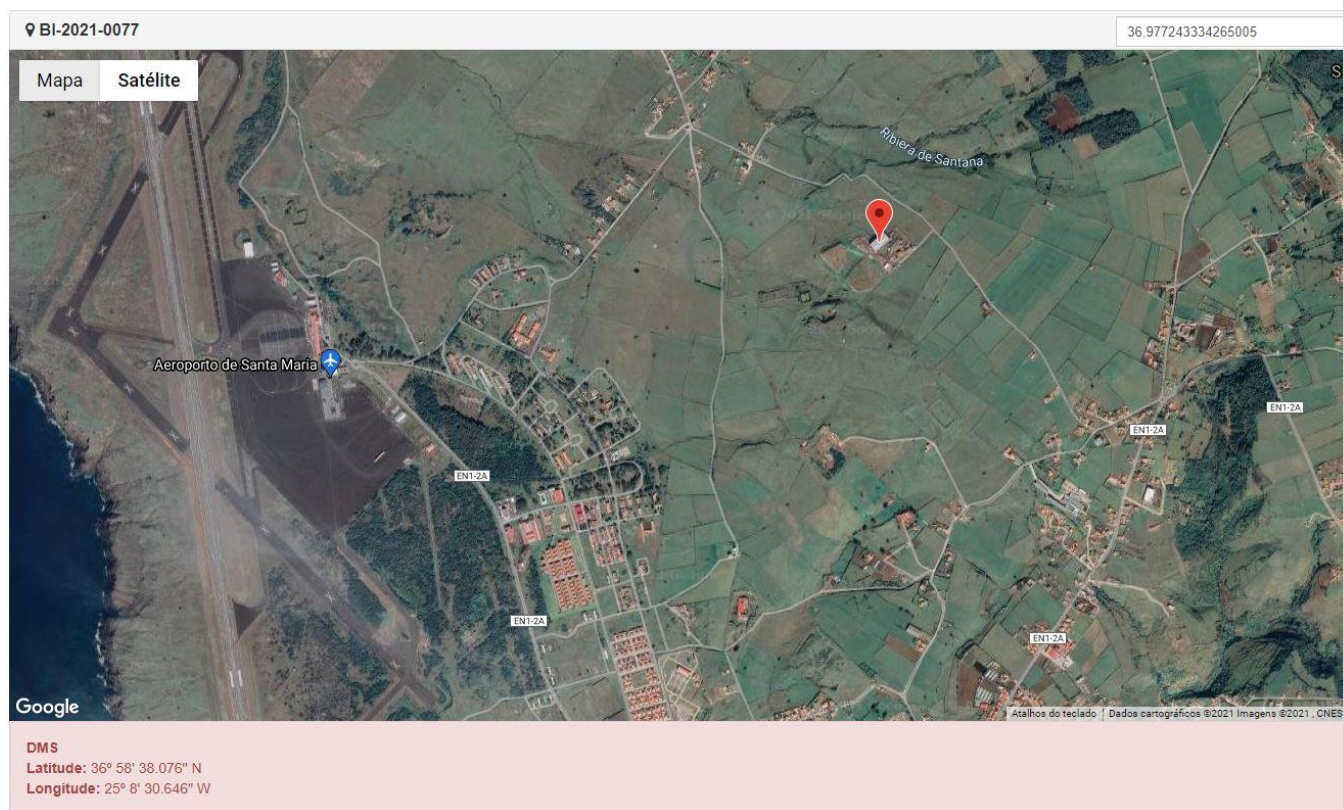


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

- **INSP-2019-0078:** inspeção realizada em 15/05/2019 ao estabelecimento inspecionado, constante do BI-2019-0028, tendo sido detetadas as seguintes irregularidades, que se encontravam por regularizar:
 - i) Não tem licença de descarga de águas residuais no meio natural. A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 81.º do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;
 - ii) Todos os REEE estão armazenados no exterior, expostos à chuva. Incumprimento das regras para o tratamento dos REEE em violação do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Decreto Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ff) do n.º 2 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
 - iii) O incumprimento das condições impostas no alvará de licença de operador de gestão de resíduos previstas no n.º 4 do artigo 91.º constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

229.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto:

- a. incumprimento da alínea c) do alvará n.º 1/DRA/2016: o crivo do CVO por compostagem não está operacional, uma vez que retiraram peças para serem utilizadas noutras máquinas. O sistema de desodorização não está operacional;
- b. incumprimento da alínea ff) do alvará n.º 1/DRA/2016: apenas efetuam 1 análise por ano ao composto (o mínimo, em função das quantidades de composto, são 2 por ano); alguns parâmetros ultrapassam os valores máximos admissíveis para a classe III de composto (pior qualidade), tais como cádmio (2019), cobre (2017), inertes antropogénicos e pedras (2017), pH (2019) e humidade (2017).

2.2 – Descrição da situação observada

A situação observada no local está resumida na tabela seguinte:

Infrações detetadas e não regularizadas BI-2019-0078		Regularização de infrações BI-2021-0077 Ponto de situação
a)	Utilização dos recursos hídricos, rejeição de águas residuais, sem o respetivo título: contraordenação ambiental muito grave.	NÃO REGULARIZÁVEL: a instalação continua a não estar dotada de licença de descarga de águas residuais. No entanto, a alínea b), n.º 1, da cláusula 6.ª, do <u>Contrato N.º 8/DRA/2013 para a Concessão de Serviços de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica da Ilha de Santa Maria</u> prevê que “(...) o Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria será entregue com licenciamento para operações de gestão de resíduos objeto da concessão, bem como para a descarga de águas residuais”, pelo que a regularização desta infração é da responsabilidade da DRAAC.
b)	Incumprimento das regras para o tratamento dos REEE (os REEE estão armazenados no exterior, expostos à chuva): contraordenação ambiental grave.	REGULARIZADA: os REEE estão armazenados em local coberto, protegidos das intempéries e com superfície pavimentada (Figuras 2 e 3).
c)	Incumprimento das condições impostas no alvará de licença de OGR, Alvará n.º 1/DRA/2016 (o crivo do CVO por compostagem e o sistema de desodorização não estão operacionais): contraordenação ambiental grave.	REGULARIZADA: o crivo já se encontra a funcionar, mas o sistema de desodorização continua inoperacional. No entanto, o alvará OGR N.º 1/DRA/2016 foi, entretanto, renovado pelo alvará OGR N.º 3/DRAAC/2021, que não contempla esta obrigação.
d)	Incumprimento das condições impostas no alvará de licença de OGR, Alvará n.º 1/DRA/2016 (incumprimento da periodicidade e parâmetros das análises ao composto): contraordenação ambiental grave.	REGULARIZADA: não comercializam o composto e o alvará OGR N.º 3/DRAAC/2021 não prevê esta condição.

Foi ainda verificado a zona de armazenagem de VFV e a zona de desmantelamento de VFV não estão equipadas com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos nem estão dotadas de decantadores ou separadores de óleos e gorduras, que permita cumprir a legislação relativa a descarga de águas residuais, em violação dos artigos 38.º e 39.º do DLR n.º 24/2012/A, de 1 de junho (**Figuras 4 e 5**). No entanto, de acordo com informação prestada pela responsável do CPR, tal obrigação é da responsabilidade da DRAAC e está prevista no contrato de concessão do CPR e, de facto, a alínea b), n.º 1, da cláusula 6.ª, do Contrato N.º 8/DRA/2013 para a Concessão de Serviços de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos e de Valorização Orgânica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

da Ilha de Santa Maria prevê que “(...) o Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria será entregue com licenciamento para operações de gestão de resíduos objeto da concessão, bem como para a descarga de águas residuais”.



Figuras 2 e 3: armazenamento de REEE.



Figuras 4 e 5: zona de tratamento de VFV, sem sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos nem dotada de decantadores ou separadores de óleos e gorduras.

2.4 – Enquadramento legal

- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – lei da água;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio – regime de utilização dos recursos hídricos;
- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, 16 de novembro – regime geral de prevenção e gestão de resíduos na RAA;
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, 1 de junho – regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos na RAA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades imputáveis à entidade inspecionada.

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Envio do relatório de inspeção à DRAAC e à DROTRH.

Horta, 20 de agosto de 2021

A Inspetora Superior Principal